



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 110/PMCSA-SMDS/2011
CONCORRÊNCIA Nº 007/PMCSA-SMDS/2011
CONTRATO Nº 121/PMCSA-SMDS/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA VISANDO A IMPLANTAÇÃO E
MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E EMPRESA SINALVIDA
DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA.,
NA FORMA ABAIXO:

CPV

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Cabo de Santo Agostinho – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Prefeito, Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19.674.369 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.452.924-49 e, através da **Secretaria Municipal de Defesa Social**, neste ato representada pelo seu Secretário, o **Sr. Luiz Alves de Lima Filho**, brasileiro, casado, economista, CRE/PE nº 2869-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.479.514-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.523.923/0001-89, situada na Av. Presidente Dutra, nº 12, Lote 02, Imbiribeira, Recife – PE, Fone (81) 3366-4999, neste ato representada por seu procurador, **Sr. Gustavo Antonio Nobrega da Silva Barros**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 3069899 - SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 479856074-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Concorrência nº 007/PMCSA-SMDS/2011 a lei nº 8.666/93, a lei nº 6.496/77 e supletivamente ao Código Civil Brasileiro bem como as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia visando à implantação e manutenção da sinalização gráfica (horizontal e vertical) e de dispositivos auxiliares nas vias urbanas do Município do Cabo de Santo Agostinho, com fornecimento dos equipamentos, mão de obra, materiais e tudo que se fizer necessário para o perfeito cumprimento do objeto licitado, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, de acordo com projetos básicos e especificações anexas a este Edital da CC nº 007/PMCSA-SMDS/2011, e proposta de preços da contratada, como se aqui estivessem transcritos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo Único – O regime de execução da obra é por execução indireta com empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 19 – Secretaria Municipal Defesa Social **Unidade:** 100 - Secretaria Municipal Defesa Social – Administração Direta; **Função:** 26 - Transportes; **Sub função:** 452 – Serviços Urbanos; **Programa:** 3017 – Transporte e Trânsito Legal; **Projeto/Atividade:** 4.0121 – Transporte e Trânsito Legal; **Elemento de Despesas:** 44.90.51 – Obras e Instalações; **Detalhamento:** 99 – Outras Obras e Instalações; **Fonte:** 01 – Recursos próprios; **Códigos Reduzido:** 282.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 1.391.540,50 (hum milhão, trezentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos).**

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 3618, datada de 21 de outubro de 2011 até o exercício financeiro do corrente ano.

Parágrafo Segundo – A empresa apresentou a garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do objeto ora contratado, no valor de **R\$ 69.577,03 (sessenta e nove mil quinhentos e setenta e sete reais e três centavos);**

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias corridos, tendo a empresa um prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias corridos para realização das obras, cabendo a contratada, após o efetivo recebimento da ordem de serviço, dar início ao solicitado num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contar da data da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Ordem de Serviço para início da execução do contrato será emitida pelo setor responsável da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Concorrência e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços;

Parágrafo Segundo - Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações, a secretaria solicitante designa o Sr. Ademir Ferreira de Sá Leitão Junior – Matrícula 30.206 – Secretaria Municipal de



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

Defesa Social – Fone (81) 3521-6620, para ser o gestor, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ão) sendo prestado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Quinto – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 bem como às demais cláusulas contratuais.

Parágrafo Sexto – Faz parte deste contrato, conforme se aqui estivesse transcrito, todas as normas e instruções dos órgãos financiadores e repassadores dos recursos, constantes no contrato de repasse nº 0280.355-94/2008/Ministério do Turismo/Caixa.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA-PE e do Comprovante de matrícula da obra perante o INSS, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

Parágrafo Segundo – As liquidações das despesas referentes às medições subseqüentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada dos comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS) e dos comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

Parágrafo Terceiro – A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND da obra perante o INSS.

Parágrafo Quarto – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a medição do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

EM = $N/30 \times [(1+TR/100) - 1] \times VP$, onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo – O valor da contratação resultante da Concorrência nº 007/PMCSA- SMDS/2011 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta, respeitando o inciso I, § 2º, art. 58 e alínea “d”, inciso II, art.65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as regras estabelecidas na Lei 9.069/95 e demais legislações pertinentes, devendo ser usada a seguinte fórmula:

P = $P_0 \times (I / I_0)$, onde:

P = preços reajustados

P₀ = preços iniciais dos serviços

I = índice correspondente ao mês anterior do reajuste

I₀ = índice correspondente ao mês anterior ao da entrega das propostas de preços

Parágrafo Segundo - O índice econômico a ser adotado na formula acima será publicado pela revista Conjuntura Econômica (FGV, Índice Nacional de Construção Civil – INCC, para o tipo de obra ser realizado na qual utilizará a série edificações.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA apresentará ao final da obra, o projeto atualizado (as-built), no qual fique caracterizada graficamente a real execução física do projeto.

Parágrafo Quinto – A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços;

Parágrafo Sexto – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do inciso II, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas.

Parágrafo Sétimo – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação ou contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei N° 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO


As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 03 de novembro de 2011.

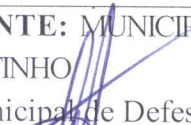


LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO

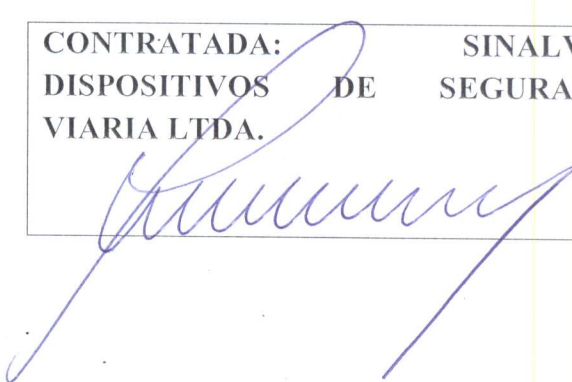


Dr. Marivaldo Rosa da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/PE 27.401D
Mat. 15920 - SMAJ

CONTRATANTE: MUNICIPIO DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO
Secretaria Municipal de Defesa Social.



CONTRATADA: SINALVIDA
DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA
VIARIA LTDA.



TESTEMUNHA:

Hildênia Santos de Lima
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF: 070.034.924-31
Mat. 15.565

CPF (MF):

TESTEMUNHA:

Luciana Nogueira Ribeiro
CPF: 932.527.494 - 91
Matricula: 16650
Assistente de Gabinete

CPF (MF):